

**PARECER**

**TC-004066.989.18-7**

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Sérgio Ferreira.

**Advogado:** Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determina, ainda, o envio de cópias do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do

Estado, para apreciação da constitucionalidade do parágrafo único do artigo 129 da Lei Municipal nº 1500, de 07 de dezembro de 1999.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para análise do Contrato nº 81/2016, celebrado com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. – EPP, para transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos (item C.2.4 do relatório da Fiscalização).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**